



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 17 de março de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº062 | Caderno 2/2 | Preço: R\$ 18,73

*** **

PORTARIA Nº327/2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS ATIVIDADES ESPECIAIS – GIATE, A QUE SE REFERE O DECRETO Nº33.545, DE 20 DE ABRIL DE 2020, AOS SERVIDORES INTEGRANTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE – SES E ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE – ATS, QUE ESTÃO DESENVOLVENDO DIRETA E EFETIVAMENTE ATIVIDADES VINCULADAS À ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE PACIENTES ACOMETIDOS POR COVID-19.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do art. 2º, do Decreto 33.510, de 16 de março de 2020, CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 17.184 de 23 de março de 2020, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, do Decreto nº 33.545, de 20 de abril de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, durante o ano de 2021, de forma não cumulativa, a Gratificação de Incentivo às Atividades Especiais - GIATE, a que se refere o Decreto nº 33.545, de 20 de abril de 2020, aos servidores públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais "Serviços Especializados de Saúde – SES" e "Atividades Auxiliares de Saúde – ATS", que estão desenvolvendo direta e efetivamente atividades vinculadas à assistência à saúde de pacientes acometidos com COVID-19.

Parágrafo único. A concessão da GIATE aos servidores a que alude o caput deste artigo, produzirá seus efeitos a partir de 1º de março e vigorará durante o exercício de 2021, podendo ser extinta antes de seu término, caso cessada o estado de emergência em saúde ou de calamidade pública, conforme ato do Poder Executivo.

Art. 2º A concessão da gratificação fica condicionada à apresentação de escala mensal dos servidores em atividades descritas no art. 1º, devidamente atestada pelo Diretor da unidade de saúde, à Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna da SESA.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Portaria será devida conforme valores estabelecidos no Anexo I, a que se refere o § 3º do art. 1º, da Lei nº 17.184, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 (primeiro) de março de 2021.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho
SECRETÁRIO DA SAÚDE